



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*

Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.822/2006**

**“DISPÕE SOBRE A MORATÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 33 E SOBRE A ANISTIA NOS TERMOS DO ARTIGO 39, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Conforme dispõe o artigo 35 do CTM, fica concedido prazo para o sujeito passivo do crédito tributário desse Município, parcelar a dívida ativa tributária com o Município, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 2º** - O prazo para o sujeito passivo receber o benefício constante da presente Lei, será até 31 de dezembro de 2006.

***Parágrafo único*** – Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para prorrogação do prazo previsto no “caput” desse artigo até 60 (sessenta) dias, após a expiração do prazo.

**Art. 3º** - O valor da prestação do presente benefício não poderá ser menor que R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 4º** - Fica concedida, também, anistia dos juros e multa para o pagamento à vista, até a data prevista no artigo 2º da presente Lei, da seguinte forma:

- I – 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros;
- II – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre a multa.

**Art. 5º** - Fica também concedida carência de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para o pagamento da primeira parcela.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de agosto de 2006.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**